Lido na Sessão
Em: / /
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 025/2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.629, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015 E 4.680, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016 E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.655, DE 11 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Parauapebas **aprovou** e eu **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica substituído em sua íntegra o Anexo I da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015 pelo Anexo I desta lei.

Art. 2º. Fica substituído em sua íntegra o Anexo II da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015 pelo Anexo II desta lei.

Art. 3º. Fica substituído em sua íntegra o Anexo II da Lei Municipal nº 4.680, de 14 de dezembro de 2016 pelo Anexo III desta lei.

Art. 4º. Os efeitos desta lei retroagem a data de 01/06/2017.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e fica revogada em sua integralidade a Lei Municipal nº 4.655, de 11 de maio de 2016.

JUSTIFICATIVA

Os municípios brasileiros galgaram a condição de ente federado a partir da Constituição de 1.988, gozando de autonomia administrativa e financeira. Nessa medida a Carta Magna estabeleceu (art. 29) que os municípios deveriam reger-se por suas leis orgânicas, votadas e aprovadas pelos membros da Câmara em dois turnos, com interstício mínimo de 10 dias.

Conferiu competências específicas, desfiladas no art. 30, mais especificamente as dos incisos I e V, que é legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou sob o regimente de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

A Lei Orgânica de Parauapebas determina em seu art. 13, inciso VI, que é competência privativa da Câmara Municipal, dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e *fixação da respectiva remuneração*.

A Câmara Municipal de Parauapebas votou e aprovou a Lei Municipal nº 4.655, de 11 de maio de 2016, que dispôs sobre revisão geral anual e reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Parauapebas, relativo ao dissídio coletivo, com vigência de janeiro de 2016 a maio de 2017.

Ocorre que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, em decisão publicada no Diário Oficial do Estado do dia 22/05/2016, negou registro à supracitada lei, por considera-la inconstitucional, porquanto teria aplicado índices distintos de revisão geral anual, infringindo a vedação constitucional nesse sentido.

Destarte, como medida justa e adequada, e para não haver penalidades para os servidores, coube a esta Casa de Leis, levando em conta a realidade jurídica, buscar fazer a correção desta problemática ocorrida na legislatura anterior, re-fixando os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados na forma disposta nos anexos I, II, e III do presente Projeto de Lei, a partir do mês de junho de 2017.

Cabe a administração pública discricionariamente fixar e/ou re-fixar os vencimentos de seus servidores, dada a sua competência constitucional e local, como já aventado.

O relatório de impacto orçamentário e financeiro anexado demonstra a viabilidade financeira da Casa de implementar a refixação.

Por isso, encaminhamos o projeto de Lei em comento, para contemplar todos os servidores desta Casa de Lei, efetivos e comissionados.

Por fim, a proposição revoga expressamente a Lei Municipal nº 4.655, de 11 de maio de 2016, arguída como inconstitucional pelo TCM/PA..

Senhores Vereadores, são estas as considerações que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei a essa Plenária para votação. Temos certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discuti-lo e aprová-lo.

Parauapebas/PA, 09 de junho de 2017.

Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente

José Francisco Amaral Pavão
Vice-Presidente

José Marcelo Filgueira Parcerinho
Primeiro Secretário

Francisca Ciza Pinheiro Martins
Segunda Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
MESA DIRETORA

ANEXO I
(ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 4.629/2015)

GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	PADRÃO INICIAL DE VENCIMENTOS	PADRÕES DE PROGRESSÃO	CLASSE
OPERACIONAL LEGISLATIVO	Ensino Fundamental Completo	Auxiliar de Serviços Gerais	11	40	1.163,27	U/A	A a U	Única
	Ensino Médio Completo	Motorista	05	40	1.938,80	U/A	A a U	Única
		Operador de Som	04	40	1.938,80			
		Artífice de Manutenção	01	40	1.938,80			
		Auxiliar Técnico de Informática	04	40	1.938,80			
ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO	Ensino Médio Completo	Agente de Polícia Legislativa	20	40	2.636,76	U/A	A a U	Única
		Agente Parlamentar	40	40	2.636,76			
		Agente Técnico Legislativo	18	40	5.492,49			
SUPERIOR LEGISLATIVO	Ensino Superior Completo	Analista de Sistemas	04	40	5.492,49	U/A	A a U	Única
		Contador	02	40	5.492,49			
		Bibliotecário	02	40	5.492,49			
		Jornalista	02	30	5.492,49			
		Analista de Controle Interno	02	40	8.641,67			
		Procurador	05	20	20.550,17	U/A	A a U	Única

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
MESA DIRETORA

ANEXO II
(ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 4.629/2015)

GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	PADRÃO INICIAL DE VENCIMENTOS	PADRÕES DE PROGRESSÃO	CLASSE
OPERACIONAL LEGISLATIVO	Ensino Fundamental Completo	Mensageiro	01	40	1.586,29	U/A	A a U	Única
ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO	Ensino Médio Completo	Guarda	01	40	1.586,29	U/A	A a U	Única

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
MESA DIRETORA

ANEXO III
(ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 4.680/2016)

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	VAGAS	SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO BASE
ADMINISTRAÇÃO	Diretor Administrativo	1	DA	II	R$ 12.369,36
	Diretor Legislativo	1	DA		
	Diretor Financeiro	1	DA		
ESPECIAL	Procurador Geral Legislativo	1	DE	I	R$ 14.592,00
	Controlador Geral	1	DE		
	Assessor de Comunicação	1	DE	III	R$ 6.936,81
	Diretor-Presidente do ILP	1	DE		
	Assessor Técnico I	2	DE		
	Assessor Técnico II	3	DE	IV	R$ 6.631,04
ASSESSORIA	Chefe de Gabinete do Parlamentar	16	CP	V	R$ 5.374,07
	Assessor Parlamentar I	16	CP	VI	R$ 4.885,53
	Assessor Parlamentar II	16	CP	VII	R$ 4.295,30
	Assessor Parlamentar III	16	CP	VIII	R$ 3.776,38
	Assessor Parlamentar IV	16	CP	IX	R$ 3.321,14
	Assessor Parlamentar V	16	CP	X	R$ 2.919,04
	Assessor Parlamentar VI	16	CP	XI	R$ 2.566,38
	Assessor Parlamentar VII	16	CP	XII	R$ 2.256,36
	Assessor Parlamentar VIII	31	CP	XIII	R$ 1.983,76
	Assessor Parlamentar IX	31	CP	XIV	R$ 1.744,10
	Assessor Parlamentar X	31	CP	XV	R$ 1.533,39
DIREÇÃO	Chefe do Departamento de Materiais e Serviços	1	DM	V	R$ 5.374,07
	Chefe do Departamento de Compras	1	DM		

LEGENDA SÍMBOLOS

DA - Direção Administrativa
DE - Direção Especial
CP - Comissionados Parlamentares
DM - Direção Média

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

ANEXO I

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

PROJETO DE LEI Nº /2017

DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

OBJETO DA DESPESA: Refixação salarial de cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará em 20,50% (Vinte Vírgula, Cinquenta por cento) para Servidores Efetivos, e 14% (Quatorze por cento) para Servidores Comissionados.

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas votou no ano de 2015 (dois mil e quinze) a Lei Municipal nº 4.629, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre reajuste relativo ao dissídio coletivo, com vigência no ano de 2016 a maio de 2017, porém o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) negou o registro da supracitada Lei junto a Corte de Contas, cuja decisão já fora publicada no Diário Oficial do Estado no dia 29/06/2017, em virtude da referida lei tratar-se de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do quadro funcional da Câmara, por considera-la inconstitucional no tocante ao fato desta ter pratico índices distintos para o reajuste dos servidores.

Destarte, como medida justa e adequada para não haver penalidades para os servidores, cabe a esta Casa de Leis, permeando a luz da verdade jurídica, fazer a correção de tal problemática ocorrida na legislatura anterior, com a fixação dos vencimentos contemplando os servidores efetivos e comissionados, a partir do mês de junho de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas serão custeadas pelo orçamento do Município, em dotações próprias previstas no orçamento municipal vigente e suas alterações.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

IMPACTO PARA O EXERCÍCIO DE 2017:

O reajuste proposto na ordem de 20,50% (Vinte vírgula, Cinquenta por cento) contempla os servidores Efetivo do legislativo e 14,00% (Quatorze por cento), incluindo direção administrativa, direção especial, comissionados parlamentares e direção média. Para os cálculos, ora solicitados foi verificada a previsão de duodécimo para este exercício, bem como os gastos com pessoal e encargos sociais, referente aos primeiros meses do ano em curso, para assim dar obediência à legislação vigente.

Com a refixação sugerida, a ser concedido a partir de 1º de Junho do corrente exercício, importará em uma aplicação mensal, de aproximadamente, R$ 1.650.348,73 (Um Milhão, seiscentos e cinquenta mil trezentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos), totalizando ao ano R$ 21.560.645,98 (vinte e um milhões, quinhentos e sessenta mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos) com despesas com pessoal e encargos. Sendo que a projeção da Receita Corrente Líquida – RCL, estimada para 2017, tendo como base a arrecadação nos meses de janeiro a maio deste exercício é na ordem de R$ 895.044.398,42 (Oitocentos e noventa e cinco milhões quarenta e quatro mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), atingindo um percentual de 2,41% (dois vírgula, quarenta e um) de gasto de pessoal sobre a RCL.

IMPACTO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 e 2019:

Em acordo com o acréscimo do exercício de 2017, a LOA para 2018 e 2019 contemplará os valores a serem desembolsados com pessoal e encargos, respeitando os limites legais que acertadamente não ultrapassarão os limites previstos no artigo 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IMPACTO PARA O EXERCÍCIO DE 2017:

Não haverá reflexo negativo, visto que o Poder Legislativo Municipal, não ultrapassará o limite estabelecido em lei com as despesas com pessoal e encargos sociais.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Para apuração dos valores da despesa, utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre os valores das despesas com pessoal em relação ao duodécimo previsto para o exercício em vigor, buscando resguardar os artigos 19 e 20 da LRF.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

QUADRO DE IMPACTO ORCAMENTÁRIO/FINANCEIRO 2017

DUODÉCIMO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2017		R$ 31.000.000,00
PROJEÇÃO DE GASTOS C/ PESSOAL E ENCARGOS- JAN A DEZ/2017		R$ 20.605.000,00
PROJEÇÃO DE FIXAÇÃO DE DESPESA COM PESSOAL /2017		R$ 21.560.645,98
PERCENTUAL PREVISTO A SER APLICADO		69,55%

Como pode ser constatado, os gastos com pessoal e encargos sociais estão previstos na LOA, porém necessitará de reforço orçamentário para suprir o déficit apurado para o exercício. O valor apresentado a menor será suplementado com base no limite autorizado na LOA.

Parauapebas, 12 de junho de 2017.

Maria Onilce R. Pereira
CPF: 449.609.992-68
Contadora - CRC PA 012761/O-6